

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º06/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º06/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 06/2025 DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

O Município de Presidente Nereu/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.699/0001-28, com sede administrativa na Praça Lehon, n.º 50, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Jimmi Leske, no uso de suas atribuições legais, comunica o procedimento auxiliar denominando CREDENCIAMENTO com início de entrega dos documentos a partir de 17/03/2025 às 8:00 horas até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, através da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, amparado no seu art. 79 e observando o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS PARA A MUNICIPALIDADE DE PRESIDENTE NEREU, COMO FACILITADORES DE OFICINAS (OFICINEIROS (AS), PARA AS AÇÕES EM OFICINAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA O PÚBLICO REFERENCIADOS AO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. As condições específicas para a prestação de serviços, bem como os valores, estão previstos no termo de referência em anexo do edital.

1.1.2. Os interessados deverão atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

1.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

1.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I – impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

II – suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

III – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

IV – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

V – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VI – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VII – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X – entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

XI – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

XII – direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

2. INFORMAÇÕES

2.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico municipal:

<https://presidentenereu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-delicitacoes>.

2.2. O presente credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/> e entra vigência a partir de sua publicação, conforme item 11.

2.3. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelos e-mails compras@presidentenereu.sc.gov.br,

contratos@presidentenereu.sc.gov.br e empenhos@presidentenereu.sc.gov.br
ou pelo telefone (47) 3362-1108, com ramal de licitações.

- 2.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.
- 2.4.1. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao setor de protocolo municipal ou enviada em formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 megabytes aos endereços eletrônicos relacionados no subitem 2.3.
- 2.5. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem anterior.
- 2.6. O acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site, conforme subitem 2.1. e comunicados por e-mail ao solicitante.
- 2.7. O processo necessitou ser republicado devido após conversas e convite a profissionais da área, informaram que os valores estão a quem da realidade, pois se trata de um serviço composto entre o titular e seu ajudante, assim foram consultados mais de 8 (oito) profissionais, sem ter resultado positivo. Foi feita nova pesquisa de valores com 03 (três) profissionais chegando ao novo valor no intuito de ter sucesso na contratação e realizar os reparos necessários no nosso município.

3. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão estar em envelope fechado e ser protocolado junto ao setor de protocolo localizado na Prefeitura Municipal.
- 3.1.1. O envelope deverá ser identificado da seguinte maneira:

Ao Setor de Licitações de Presidente Nereu/SC
CREDENCIAMENTO N.º 06/2025
Inexigibilidade n.º 06/2025
Documentação de Credenciamento/ Habilitação
Empresa:
CNPJ:
Endereço:

- 3.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:
 - I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal;
 - II – documentos necessários à habilitação previstos no item 4.

- 3.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.
- 3.3.1. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- 3.4. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no setor de licitações, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 4 deste edital, os seguintes:
- I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
 - II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
- 3.5. Todos os documentos para o credenciamento deverão estar todos estarem dentro do prazo de validade, quando protocolados, entregues em via original ou autenticados em cartório ou ainda, podendo ser autenticados pelo setor de licitações municipal.
- 3.5.1. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.
- 3.5.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

4. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I – Ato constitutivo ou contrato social vigente, via original ou autenticado, quando emitido através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias;
- II – Comprovação da inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica;
- III – Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data de protocolo da documentação.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- II – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- III – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de Presidente Nereu/SC, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Presidente Nereu/SC, no art. 99;

- IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da empresa proponente;
- V – prova de regularidade perante o FGTS;
- IV – prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I – Atestado de capacidade técnica de já ter realizado serviços conforme os itens a se credenciar;

4.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- I – Documento oficial de identidade contendo cadastro de pessoa física (CPF);
- II – Declarações obrigatórias, conforme modelo do Anexo III, que dispõe sobre:
 - a) declaração de que não é aquele que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com servidor municipal (devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, inciso IV do artigo 14 da Lei n.º 14.133/21);
 - b) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n.º 13.709/2018, devendo utilizar do modelo anexo III deste edital;
 - c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
 - d) para fins do no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.
 - e) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
 - f) que não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
 - g) que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;

- h) que não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- j) que são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;
- j) que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;
- k) que não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

- 5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado ao endereço eletrônico disposto no subitem 2.3 e o documento será juntado ao processo de credenciamento e registrará no sistema.
- 5.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.
- 5.3. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

6. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela comissão composta pelo Agente de Contratação e equipe de Apoio designados através de Decreto Municipal, com vistas à homologação pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.
- 6.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

6.2.1. A comissão poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

6.2.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a comissão diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

6.2.3. A comissão verificará os novos documentos para aprovar ou não o requerimento de credenciamento ou sua atualização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. HOMOLOGAÇÃO

7.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão.

7.2. O prefeito municipal procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da comissão.

7.3. Homologado o credenciamento, o mesmo estará disponível no site municipal www.presidentenereu.atende.net, e o contrato gerado será publicado no veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Presidente Nereu/SC, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

7.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8. DESCRENCIAMENTO

8.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

8.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo IV, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

8.3. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

8.4. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I - justificativa plausível para os fatos apurados; e

II - documentação comprobatória, quando for o caso.

8.4.1. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem 2.3. deste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.

8.4.2. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

8.4.3. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.4.

8.5. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

8.6. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da Gestora do Fundo Municipal da Saúde, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, site www.diariomunicipal.sc.gov.br, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

8.7. **As empresas credenciadas deverão alternar os serviços quando houver mais interessados por item, onde os serviços serão alternados e distribuídos de maneira igual entre os credenciados.**

9. RECURSOS

9.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II - Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei n.º 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto no subitem 2.3, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes ou protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e "Interposição de Recurso".

9.3. Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao agente de contratação para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10. PENALIDADES

10.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal n.º

8.206/23, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

10.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

10.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

10.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

10.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

10.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

10.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.1.9. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeitas, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.10. Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. O presente credenciamento terá vigência de até 31/12/2025, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.
- 11.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
- 11.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

- 12.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo abaixo estabelecido, contados a partir da emissão de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu/SC:
- 12.2. Data da prestação: Até 01 dia após a emissão e entrega da serviço.
- 12.3. Havendo mais de um credenciado, os serviços serão divididos em os credenciados.

13. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

13.1 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- I – atualizados após a publicação por meio de Decreto Municipal contendo os novos valores;
- II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Diretoria de cada secretaria, ou aumentá-los; a alteração ocorrerá após a publicação de Decreto;

13.2 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

- 14.1. As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do exercício anual vigente de Presidente Nereu-SC, de acordo com as informações estabelecidas no sistema.

14.2. O município deverá realizar o pagamento mensalmente será realizado em até 30 dias do mês subsequente aos serviços executados, observando que as consultas e procedimentos não poderão exceder a quantia mensal estipulada pela Secretaria.

14.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao setor de compras de Presidente Nereu, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo de credenciamento.

14.3.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

15.2. A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciário para o Município.

15.3 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

15.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

16 ANEXOS

16.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Requerimento de credenciamento;

Anexo III – Declarações obrigatórias;

Anexo IV – Requerimento de descredenciamento; Anexo V – Minuta do contrato.

Presidente Nereu/SC, 12 de março de 2025.

JIMMI LESKE
PREFEITO MUNICIPAL

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor / Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Responsável pela Demanda:	CLAUDELICE BELEGANTE
E-mail:	compras3@presidentenereu.sc.gov.br
Responsável pela área requisitante: SONIA CORREIA	

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço ou aquisição de bens/materiais,

1.1 Na Proteção Social Básica além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferta-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a fim de complementar o trabalho social com famílias, com o fim de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social. O SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Da criação de espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção de seus membros; - Do estímulo e orientação dos usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território; - Da organização por percursos, conforme as especificidades dos ciclos de vida; - Das trocas culturais e de vivências; - Do incentivo a participação comunitária, a apropriação dos espaços públicos e o protagonismo no território. O Facilitador de Oficina fará parte da equipe técnica de referência do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que, além deste, também é composta pelo Técnico de Referência e Orientador Social. Os Facilitadores de Oficinas deverão ser profissionais com formação mínima de nível médio, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura, dança e outras. Com experiência pessoal comprovada através de certificado/os ou atestado/os de exercício da função para qual concorrerá.

2. Quantidades a serem contratadas.

2.1 A carga horária da contratação será de 2 aulas semanais, totalizando 8 aulas mês, distribuídas em aulas de 50 minutos. O horário das aulas será todas as quintas feiras nos períodos matutino e vespertino para as aulas de capoeira.

2.2 A carga horária da contratação será de até 2 horas por cada período de segunda a sexta feira de até 20 horas semanais para oficinas de pintura e artesanato em geral.

Item	Descrição	Valor médio mensal	Valor médio anual
01	SERVIÇOS DE INSTRUTOR/FACILITADOR DE AULA DE CAPOEIRA PARA MINISTRAR AULAS PAGOS POR MÊS 2 aulas semanais com duração de 50 minutos.	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
02	Serviço de pintura e artesanato em geral sendo 4 horas dia de segunda e sexta feira	R\$ 4.400,00	R\$ 44.000,00
TOTAL: R\$ 57.000,00			

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do(s) material (ais) desejado(s).

Após a lavratura do contrato, o serviço prestado deverá ser iniciado no dia 15 de março de 2025, data de início das atividades no SCFV.

DECISÃO DO SECRETÁRIO DA PASTA

Autorizo a compra/contratação requerida. Remeta-se ao Setor de Compras, com o orçamento e dados da empresa/prestador cotado(a), para os procedimentos de estilo.

Presidente Nereu, 05 de março de 2025.

SONIA CORREIA
Secretária de Assistência Social

PREENCHIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO:

(X) **FAVORÁVEL** – Aprovo o prosseguimento das atividades voltadas à contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da área requisitante.

Dessa forma, solicitamos a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, por meio de emissão de portaria.

JIMMI LESKE
PREFEITO DE PRESIDENTE NEREU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente visa o credenciamento de profissionais interessados em prestar serviços para a municipalidade de Presidente Nereu, como Facilitadores de Oficinas (OFICINEIROS (AS)), para as ações em oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público referenciados ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Na Proteção Social Básica além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferta-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a fim de complementar o trabalho social com famílias, com o fim de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social. O SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Da criação de espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção de seus membros; - Do estímulo e orientação dos usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território; - Da organização por percursos, conforme as especificidades dos ciclos de vida; - Das trocas culturais e de vivências; - Do incentivo a participação comunitária, a apropriação dos espaços públicos e o protagonismo no território. O Facilitador de Oficina fará parte da equipe técnica de referência do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que, além deste, também é composta pelo Técnico de Referência e Orientador Social. Os Facilitadores de Oficinas deverão ser profissionais com formação mínima de nível médio, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura e outras. Com experiência pessoal comprovada através de certificado/os ou atestado/os de exercício da função para qual concorrerá.

3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Estimativa de quantidade com especificações dos produtos a serem adquiridos:

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário
01	Facilitador de oficinas (oficineiro) de pintura em tecido e artesanatos em geral	01	R\$ 55,00 Hora/aula

02	Serviços de instrutor/facilitador de aula de capoeira para ministrar aulas pagos por mês	01	R\$ 1.300,00
			Mês

4. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

4.1. O produto deverá ser entregue no prazo abaixo estabelecido, contados a partir da emissão de ORDEM DE COMPRA expedida pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu/SC:

4.2. Data de entrega: Até 20 dias após a emissão e entrega da ordem de compra.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos serão realizados até 10 dias após a entrega dos produtos.

5.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura a descrição dos produtos e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

5.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma, ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo a ser firmado com a empresa vencedora da dispensa de licitação terá vigência de 1 (um) mês. CONFORME Lei 14.133/2021

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O fornecimento deverá ser rigorosamente de acordo com a descrita no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

7.2. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

7.3. Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de fornecimento do Setor solicitante.

7.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

- 7.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 7.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 7.8. Manter, na direção da confecção dos produtos, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 7.9. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de material, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- 7.10. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 7.11. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos fornecimentos a ele inerentes;
- 7.12. Cumprir os fornecimentos conforme disposições do presente contrato;
- 7.13. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 7.14. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 8.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 8.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.5. Serão considerados para efeito de pagamento os documentos enviados pelos responsáveis pela fiscalização dos fornecimentos realizados na Secretaria, afirmando ter sido realizado as entregas de acordo com este Termo de Referência e Contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela que será prevista no Edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei:

10.2 A Contratada fica sujeita às penalidades e multas previstas no Art. 156 das sanções administrativas e da tutela judicial” da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3. A Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do presente contrato, caso venha interromper a execução das obras ora contratadas sem a ocorrência de nenhum dos motivos elencados Art.155 da Lei 14.133/2021 ou estabelecidos neste contrato.

10.4. A Contratada assiste ao direito de pedir reconsideração por escrito ao Contratante dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, que será julgada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, relevando ou não a multa ou outras sanções constantes no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Fica Nomeado como Gestor do Contrato: Sonia Correia.

11.2. Atribuições do Gestor de Contratos:

11.3. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

11.4. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

11.5. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.7. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.8. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

11.9. Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

11.10. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

11.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

11.12. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.13. Fica Nomeado como Fiscal do Contrato: Viviane Fagundes Bach.

11.14. Atribuições do Fiscal de Contratos:

11.15. Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

- 11.16. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 11.17. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- 11.18. Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- 11.19. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).
- 11.20. Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- 11.21. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- 11.22. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- 11.23. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

12. VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/CONTRATO

12. A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente assim que a Secretaria de Administração, autorizar a execução do objeto licitado ao setor de licitações via e-mail adm@presidentenereu.sc.gov.br

Presidente Nereu, 31 de Janeiro de 2025.

SONIA CORREIA

Responsável por este Termo de Referência

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO

Pelo presente, autorizo a aquisição pelo processo licitatório, seguindo todos os preceitos da lei de licitações. Conforme objeto abaixo:

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO.

OBJETO: a O presente visa o credenciamento de profissionais interessados em prestar serviços para a municipalidade de Presidente Nereu, como Facilitadores de Oficinas (OFICINEIROS (AS)), para as ações em oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público referenciados ao CRAS

Em conformidade com os despachos supra, referente a realização do processo, aprovo a realização do processo para o fim mencionado, sendo assim cumpridas as formalidades legais peço que de procedência.

(x) autorizo a realização do processo.

Presidente Nereu, 31 de Janeiro de 2025.

JIMMI LESKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

O presente edital visa o credenciamento de profissionais interessados em prestar serviços para a municipalidade de Presidente Nereu, como Facilitadores de Oficinas (OFICINEIROS (AS)), para as ações em oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público referenciados ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

Na Proteção Social Básica além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferta-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a fim de complementar o trabalho social com famílias, com o fim de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social. O SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Da criação de espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção de seus membros; - Do estímulo e orientação dos usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território; - Da organização por percursos, conforme as especificidades dos ciclos de vida; - Das trocas culturais e de vivências; - Do incentivo a participação comunitária, a apropriação dos espaços públicos e o protagonismo no território. O Facilitador de Oficina fará parte da equipe técnica de referência do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que, além deste, também é composta pelo Técnico de Referência e Orientador Social. Os Facilitadores de Oficinas deverão ser profissionais com formação mínima de nível médio, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura e outras. Com experiência pessoal comprovada através de certificado/os ou atestado/os de exercício da função para qual concorrerá.

A contratação é necessária para que possa ser realizado os serviços junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV, com os Grupos prioritários que participam nos Serviços.

2 – AREAS REQUISITANTES

A Secretaria de Assistência Social

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A contratação da empresa/prestador de serviços deve ser baseada em notória atividade compatível com o objeto desta contratação;
- O local de execução da prestação de serviços estará especificado no Termo de Referência;
- O prestador de serviços deverá possuir todas as regularidades fiscais, considerando que o objeto de contratação se enquadra como bem comum.
- A empresa/prestador de serviços deverá oferecer garantia para o trabalho realizado, assegurando a qualidade dos serviços realizados;
- Os serviços serão rigorosamente fiscalizados através de fiscal Responsável do município, que poderá não os aceitar, no total ou em parte, se os mesmos deixarem de atender às exigências contratuais.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação da empresa que irá dispor de prestador de serviços qualificado para ministrar as aulas de capoeira foi realizado uma pesquisa junto a profissionais que já desenvolvem esse trabalho junto a município vizinhos. Para a contratação de oficineiro (a) de artesanato e pintura feito o levantamento de profissionais capacitados verificou-se que o valor a ser contratado esta compatível com os valores praticados no mercado (segue orçamentos em anexo).

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A empresa contratada/prestador de serviços deverá dispor de profissional que ministrará as aulas de capoeira para as crianças do SCFV;

5.2 A empresa contratada/prestador de serviços deverá possui profissional com qualificações técnicas para ministrar as aulas de capoeira;

5.3 A carga horária da contratação será de 2 aulas semanais, totalizando 8 aulas mês, distribuídas em aulas de 50 minutos todas as quinta-feira nos períodos matutino e vespertino.

Sendo matutino das 10:00h as 10:50h e vespertino das 13:15h as 14:05h

A Oficina de Pintura em Tecido terá a duração de 02 (duas) horas por cada período matutino, e 02 (duas) horas por cada período vespertino, sendo que o cronograma e a organização das turmas ficarão sobre a responsabilidade da Coordenadora e Orientadora do CRAS com a Supervisão da Secretaria Municipal da Assistência Social, até 20 horas semanais.



Descrição
Serviço de aulas de Capoeira: 2 aulas semanais com duração de 50 minutos, nos períodos matutino e vespertino.
Serviço de pinturas e artesanato em geral : 2 horas aula sendo de segunda a sexta feira nos períodos matutino e vespertino ou conforme cronograma realizado pela orientadora e coordenadora.

5.4 São atribuições dos Oficineiros:

- Registrar o ponto de chegada e saída para computação de horas trabalhadas, nos dias de atividade;
 - Preencher corretamente todos os procedimentos administrativos, a saber:
Diário de Oficina – Utilizado para registrar a frequência dos alunos e ficha de Ocorrência utilizadas para registro de informações ocorridas durante as oficinas que necessitem avaliação da coordenação;
 - Preencher os relatórios das Oficinas mensalmente, sendo que sempre que for solicitado, o Facilitador de Oficinas (OFICINEIRO), deverá entregar os protocolos de atividades, em formulário próprio a Coordenação dos Centro de Referência de Assistência social – CRAS;
 - Manter a Coordenação informada quanto ao desenvolvimento do projeto e quaisquer questões relacionadas a prática das oficinas bem como acompanhamento com rendimento dos participantes.
- Participar das Reuniões, sempre que convocada/o.
- Cumprir as determinações definidas em conjunto pela equipe do Centro de referência da Assistência Social-CRAS.

5.4 O gestor e o fiscal dos contratos deverão acompanhar a execução da prestação de serviços que deverá atender a descrição detalhada acima. Ao fiscal do contrato caberá a fiscalização da execução do contrato na sua integralidade.

5.5 considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, entende-se que a contratação do objeto pode ser efetuada por meio de CREDENCIAMENTO

6-ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O contrato vigente de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitando-se ao prazo de 48 meses, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrario das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do seu vencimento

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor anual estimado será de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** divididos em 10 parcelas mensais estimadas em **R\$ R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**. Para aulas de capoeira.

O valor anual estimado será de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)** divididos em 10 parcelas mensais estimadas em **R\$ R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**. Para aulas de pintura e artesanato em geral

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O pagamento será executado em parcelas mensais conforme relatório de atividades e nota fiscal apresentadas pela empresa/prestador de serviços ao término de cada mês, assegurado

nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, em que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, tendo em vista que o serviço a ser prestado será entregue de maneira mensal.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Tem como objetivo assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;

9.2 Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas;

9.3 Desenvolver o sentimento de pertença e de identidade;

9.3 Promover a socialização e convivência.

Outro aspecto importante da contratação destes profissionais foca-se nos resultados esperados. Como a atuação central do CRAS é baseada em Ações de Prevenção, percebe-se explícito a necessidade de ações antecipadas, baseada no conhecimento do território, dos fenômenos e de suas características específicas culturais, econômicas e sociais. As oficinas atuam no caráter preventivo, requerendo intervenções orientadas para evitar a ocorrência ou agravamento de situações de vulnerabilidade e risco social.

Estima-se que cada facilitador de oficina atenderá no mínimo (04) quatro grupos compostos por usuários do CRAS, com uma média de 06 a 30 pessoas por grupo, dependendo da especialidade da oficina, totalizando aproximadamente 240 (duzentos e quarenta) usuário atendidos por mês.

O público prioritário para atendimento nas oficinas atenderá o preconizado na Política Nacional de Assistência Social (PNAS): O atendimento de usuários e famílias em situação de vulnerabilidade social.

O trabalho a ser desenvolvido será organizado de modo a ampliar trocas culturais e vivências dos usuários do Serviço e das famílias, desenvolvendo atividades que trabalhem o sentimento de pertença e de identidade, associado ao fortalecimento dos vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária, complementando as intervenções sociais planejadas da equipe técnica responsável junto aos usuários

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade desta demanda, visto que o serviço contratado atende toda necessidade existente.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste processo licitatório estão alocados na requisição emitida pelo Setor de Contabilidade.

<u>Órgão/unidade</u>	<u>Projeto/atividade</u>	<u>Elemento</u>	<u>Vínculo/recurso</u>
12001	2023	333903999	266070003

12 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Atualmente o Município não possui Plano Anual de Contratações.

13 – PREVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Há celebração de contrato/ata com a Contratada e a execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, demais cláusulas de gestão do contrato poderão ser encontradas pormenorizadas no contrato/ata. Quando tratar-se de objeto comum a indicação dos Fiscais do Contrato será definida previamente a assinatura contratual. No caso, de objeto especial, será definida na fase interna da licitação.

14- IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impactos ambientais decorrentes desse credenciamento.

15- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa, nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de Planejamento Orçamentário para subsidiar esta demanda, uma vez que as medidas indicadas também buscam atender os padrões e preços praticados no mercado, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos requisitos básicos, sendo que foi levado em consideração que a prestação do serviço, objeto dessa contratação é essencial para assegurar que as aulas de capoeira sejam ministradas com qualidade, dentro de uma abordagem lúdica e interativa para o público alvo mencionado neste documento. Infere-se, portanto, que a equipe de planejamento considere viável a realização da nova contratação a fim de suprir a necessidade apresentada. Por todo o exposto apontamos a viabilidade para a contratação do serviço apresentado.

Presidente Nereu, 28 de fevereiro de 2025.

Claudelize Belegante

Responsável por este Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

Presidente Nereu, 05 de março de 2025.

Gesiane Padilha dos Santos

Responsável por este Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 06/2025

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. 06/2025			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:		Telefone:	
Local da prestação do serviço, com endereço completo:			

A empresa descrita acima, vem requerer o seu credenciamento do serviço abaixo:

RELAÇÃO DOS ITENS.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	200	SERVICO	LIMPEZA AR CONDICIONADO SPLIT/JANELEIRO 9 A 60.000 BTU'S.	R\$266,00	R\$ 53.200,00
2	200	UNIDADE	CARGA DE GÁS 9 A 18.000 BTU'S	R\$326,00	R\$ 65.200,00
3	30	UNIDADE	CARGA DE GÁS 24.000 A 30.000 BTU'S	R\$393,00	R\$ 11.790,00
4	30	SERVICO	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 9 E 12.000 BTU'S	R\$425,00	R\$ 12.750,00
5	12	UNIDADE	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S	R\$498,00	R\$ 5.976,00
6	12	SERVICO	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 24 E 30.000 BTU'S	R\$628,00	R\$ 7.536,00
7	30	UNIDADE	REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS. A INSTALAÇÃO DEVERÁ INCLUIR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, TAL COMO OS DE ELÉTRICA, FIAÇÃO, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO E TUBULAÇÃO DE COBRE COM ISOLADORES TÉRMICOS ATÉ TRÊS METROS.	R\$595,00	R\$ 17.850,00
8	12	UNIDADE	REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 A 32.000 BTUS. A INSTALAÇÃO DEVERÁ INCLUIR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, TAL COMO OS DE ELÉTRICA, FIAÇÃO, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO E TUBULAÇÃO DE COBRE COM ISOLADORES TÉRMICOS ATÉ TRÊS METROS.	R\$743,00	R\$ 8.916,00
9	750	HORA	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA VERIFICAÇÃO E DIAGNÓSTICO DO EQUIPAMENTO, EMITINDO RELATÓRIO DAS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O CONserto E REPARO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO.	R\$105,00	R\$ 78.750,00
10	250	UNIDADE	PMOC, PARA OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS EM CONDICIONADORES DE AR.	R\$300,00	R\$ 75.000,00

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por e-mail ou outro meio idôneo.

Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 06/2025

ANEXO III – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, através de seu representante legal o Sr. (a) _____, para cumprir os requisitos do edital, DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;
- 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
() Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (assinalar em caso afirmativo).
- 3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com no Estado de Santa Catarina;
- 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- 9) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;
- 10) relacionado com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n.º 13.709/2018, DECLARA AINDA QUE:
- 10.1) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 10.2) as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;
- 10.3) as partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;
- 10.4) a CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;
- 10.5) a CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Nestes termos, declara que as informações acima detalhadas são verdadeiras.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 06/2025**

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL N.º 06/2025	
Nome ou razão social:	
CPF ou CNPJ:	
Telefone (c/ cod. área)	Celular (c/ cod. área)
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:	
Nome:	
CPF:	
TELEFONE:	CELULAR:

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer o deferimento do descredenciamento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

Obs.: Encaminhar assinado digitalmente aos endereços eletrônicos do subitem 2.3 do edital, ou protocolar na Prefeitura Municipal.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 06/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 06/2025**

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

O Município de Presidente Nereu/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.699/0001-28, com sede administrativa na Praça Lehon, n.º 50, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Jimmi Leske, no uso de suas atribuições legais, comunica o procedimento auxiliar denominando CREDENCIAMENTO com início de entrega dos documentos a partir de _____ às 8:00 horas até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, através da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, amparado no seu art. 79 e observando o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a Prestação de Serviços _____, na especialidade de _____, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde e o edital de credenciamento n.º 06/2025.

1.1.1 As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A **CREDENCIADA** prestará os serviços a **CONTRATANTE** conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a **CREDENCIADA** a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

2.2. Qualquer serviço prestado apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a **CREDENCIADA**, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor xx designado pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.

2.4. A **CREDENCIADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.5. A **CREDENCIADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.6. A **CREDENCIADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo **CONTRATANTE**, sejam estas:

2.6.1. Prestar o serviço de consultas e/ ou outros procedimentos que contemplam este edital de credenciamento de acordo com o previsto neste instrumento, com atendimento de qualidade a todas as pessoas que precisarem dos serviços;

2.6.2. Atender todos os encaminhamentos feitos pelo Município, em horário de expediente normal pré-definido;

2.6.3. Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de requisição ou ordem de serviço devidamente assinada pelo representante do Município;

2.6.4. Preencher com clareza e exatidão os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo Município;

2.6.5 Registrar todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas às consultas formuladas pelo contratado;

2.6.5. Apresentar o documento hábil para cobrança, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e origem da execução do objeto para o qual foi contratado;

2.6.7. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, devendo as consultas e os laudos serem realizados e assinados pela própria Credenciada;

2.6.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da **CREDENCIADA** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

2.6.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

2.6.10. Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como atualizar junto ao setor de licitações, quando houver modificação, os dados cadastrais, endereço, telefones, e-mails;

2.6.11. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;

2.6.12. Comunicar, por mensagem eletrônica ou outro meio de comunicação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria de Saúde (saude@presidentenereu.sc.gov.br), a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

2.6.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do serviço.

2.7. A prestação de serviços executada pela **CREDENCIADA** estará sujeita à aceitação do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

2.8. O aceite do serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.9. A **CREDENCIADA** ficará obrigada, às refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**.

2.10. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CREDENCIADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

2.11. A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

2.12. A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CREDENCIADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Importa o presente Contrato no valor estimado de **R\$ xx** (.....), por consulta, para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda e Decreto Municipal.

3.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CREDENCIADA**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

3.2.1. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

3.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela **CREDENCIADA**, instruída com o necessário Atesto de Aceite da prestação dos serviços objeto deste contrato, firmado pelo **CONTRATANTE** na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

3.3.1 A **CREDENCIADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao **CONTRATANTE**, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.

3.3.2 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 3.3 acarretará a interrupção do pagamento à **CREDENCIADA** até que seja suprida a exigência.

3.4. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CREDENCIADA** (artigo 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21).

3.5. Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CREDENCIADA** em razão de infração ocorrida durante o contrato.

3.6. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de atualização por meio de Decreto Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, incluindo-se o dia de início, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

4.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital e Anexo I (Termo de Referência).

4.2.1. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CREDENCIADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2. O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CREDENCIADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.2.1. A **CREDENCIADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

5.3. O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CREDENCIADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CREDENCIADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4. Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CREDENCIADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CREDENCIADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CREDENCIADA** encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).

7.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CREDENCIADA**.

7.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CREDENCIADA**, sob pena de multa.

7.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CREDENCIADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

7.5. A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

7.5.1. O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CREDENCIADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CREDENCIADA** ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal n.º 47/2024:

- I - advertência;
- II - multa que não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.
- III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As multas previstas no item 8.1 têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

9.1.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, o fato de a **CREDENCIADA**:

- a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2. Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, sem que haja culpa da **CREDENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133/21.

9.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n.º 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. O **CONTRATANTE** e a **CREDENCIADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

10.1.1. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

10.2. O eventual acesso, pela **CREDENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CREDENCIADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

10.2.1. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CREDENCIADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

11.1. Constituirá encargo exclusivo da **CREDENCIADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

11.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu, CNPJ sob o n.º 11.433.441/0001-01 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo de credenciamento.

11.3. Quando for emitido o documento fiscal, a CREDENCIADA deverá enviar e-mail (pedidosaudef@presidentenereu.sc.gov.br) do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo.

11.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2024, conforme a seguinte dotação:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de Presidente Nereu/SC.

14.2.1. Se houver, a via física original da **CREDENCIADA** ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no art. 79 da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Presidente Nereu/SC, excluindo qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Presidente Nereu/SC, data.

CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

De
Acordo:



Nome: _____

OAB: